



SERVIÇO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE ARARAS

Rua Ciro Lagazzi, 155 – Jd. Cândida – CEP 13603-027 – Araras-SP

Tel. (19) 3543-5500 – Emergência 0800 014 4321

Referente: Pregão Presencial nº 003/2019
Processo de Licitação nº 194/2019
Resposta à Impugnação

1 - DOS FATOS:

O SAEMA – Serviço de Água, Esgoto e Meio Ambiente do Município de Araras publicou no dia 14 de março de 2019 o Pregão Presencial nº 003/2019 Retificado, cujo objeto é a Contratação de empresa para fornecimento da licença de uso de softwares (locação), com atualizações que garantam as alterações legais, corretivas e evolutivas, incluindo conversão de dados, implantação, treinamento e suporte ao usuário, de acordo com as especificações do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

2 – DOS PEDIDOS

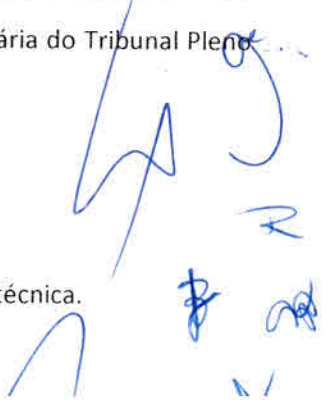
2.1. Regularidade Fiscal –

Observa-se que a exigência não faz menção quanto aos tipos de tributos que os licitantes deverão comprovar estar em regularidade com o fisco municipal, fato que pode ensejar interpretações equivocadas tanto do Pregoeiro, como dos licitantes, eis que existem os tributos mobiliários e imobiliários.

Resposta: O edital descreve a solicitação com base na Lei 8.666/93, no art. 29, inciso III que descreve o seguinte: *“prova de regularidade para com a fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outro equivalente na forma da lei”* portanto, como a lei não especifica o tipo, ou seja, imobiliário ou mobiliário, entendemos que é sabido que todos os documentos devem ficar adstrita à natureza do objeto licitado, conforme Julgado do Processo TC 000769/010/08 da 32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno de data de 22.10.2014. Relator – Conselheiro Antonio Roque Citadini.

2.2. Qualificação Técnica

O edital em 5.1. (J), exige que a empresa licitante apresente atestado (s) de capacidade técnica.





SERVIÇO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE ARARAS

Rua Ciro Lagazzi, 155 – Jd. Cândida – CEP 13603-027 – Araras-SP

Tel. (19) 3543-5500 – Emergência 0800 014 4321

O E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo vem condenado as exigências excessivas por ocasião das condições inseridas nos editais de licitação para fins de qualificação técnica dos licitantes, eis que o rigor exagerado pode restringir a competitividade do certame, pois quanto maior, menor o número de pessoas aptas a cumpri-las. E o pior, se nem todas as exigências forem justificáveis em vista do risco e da complexidade envolvidos na contratação, tal restrição terá sido imotivada.

Embora a regra editalícia estabeleça a possibilidade de apresentação de atestado (s), está nítido e vidente que somente será aceito aqueles que contiverem todos os sistemas objeto da licitação (orçamento, contabilidade, tesouraria, pessoal, portal do servidor, compras, licitações, contratos, almoxarifado, patrimônio, controle interno, portal da transparência, protocolo e controle de frotas), ou seja, todos os sistemas objeto da licitação.

Dessa forma, não será permitida a somatória de atestados que contenha um ou mais módulos de sistemas.

Resposta: De acordo com o art. 33, inciso III da Lei 8.666/93, é permitido a somatória dos atestados, ou seja, a licitante poderá apresentar mais de um atestado se houver necessidade.

3.3. Demonstração dos Sistemas

O questionamento foi realizado acerca dos itens 6.10.4., 6.10.8., 6.11., 6.15, onde o impugnante entende que o licitante vencedor deverá demonstrar 100% dos módulos do sistema citado no termo de referência, porém esclarecemos que a licitante vencedora deverá atender 100% das questões realizadas pela comissão especial técnica que serão formuladas de acordo com a tabela do item 6.4. buscando atender as principais funcionalidades de cada módulo do sistema.

4.4. Condições de Pagamento – Ausência de Cláusula no edital e no contrato das condições e critérios para compensação financeira por eventual, atraso nos pagamentos.

O edital não estabelece as condições e critérios para compensação financeira por eventuais atrasos de pagamentos por culpa da contratante, condição obrigatória prevista nos artigos 40 e 55 da Lei Federal nº 8.666/93.

Resposta: Conforme os itens 9.3 e 9.4. do Anexo IX – Minuta do Contrato, do edital; os contratantes estão sujeitos as leis federais nº 8.666/93, 10.520/02, Lei Complementar 123/06 e 147/14; além disso, os casos omissos neste contrato serão regidos pela legislação vigente, o que em caso de atraso de pagamento por parte da contratante, a contratada poderá se beneficiar do art. 78 , inciso XV da Lei 8.666/93.

Outrossim, encaminha-se o presente auto do processo licitatório ao Sr. Presidente Executivo, para avaliação das razões apresentadas e decisão do Pregoeiro e equipe de apoio.



SERVIÇO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE ARARAS

Rua Ciro Lagazzi, 155 – Jd. Cândida – CEP 13603-027 – Araras-SP

Tel. (19) 3543-5500 – Emergência 0800 014 4321

4.4. Condições de Pagamento – Ausência de Cláusula no edital e no contrato das condições e critérios para compensação financeira por eventual, atraso nos pagamentos.

O edital não estabelece as condições e critérios para compensação financeira por eventuais atrasos de pagamentos por culpa da contratante, condição obrigatória prevista nos artigos 40 e 55 da Lei Federal nº 8.666/93.

Resposta: Conforme os itens 9.3 e 9.4. do Anexo IX – Minuta do Contrato, do edital; os contratantes estão sujeitos as leis federais nº 8.666/93, 10.520/02, Lei Complementar 123/06 e 147/14; além disso, os casos omissos neste contrato serão regidos pela legislação vigente, o que em caso de atraso de pagamento por parte da contratante, a contratada poderá se beneficiar do art. 78 , inciso XV da Lei 8.666/93.

Outrossim, encaminha-se o presente auto do processo licitatório ao Sr. Presidente Executivo, para avaliação das razões apresentadas e decisão do Pregoeiro e equipe de apoio.

Araras, 22 de março de 2019

Fernanda Rodrigues Buzo

Pregoeira

Marluce Natália de Góes Lima
Apoio

Elizabeth C. B. Colombari
Apoio

Ricardo Bento de Moraes
Apoio

Simone Ap. B. de Andrade dos Santos
Apoio

Paulo Rogério Campagnollo
Apoio

Fábio Eduardo Coladeti
Apoio